



Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei 01 - PL
01-0494/1998

Proíbe a comercialização de produtos farmacêuticos na forma de comprimidos, drágeas ou gotas que contenham fluoreto de sódio em suas fórmulas com concentração de flúor superior a 0,1 mg no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida a comercialização de produtos farmacêuticos na forma de comprimidos, drágeas ou gotas, que contenham fluoreto de sódio em suas fórmulas, com concentração de flúor superior a 0,1 mg, no Município de São Paulo.

Art. 2º- Aos infratores serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) multa de 2.000 Unidades Fiscais de Referência - UFIRs;
- b) multa de 4.000 Unidades Fiscais de Referência - UFIRs e fechamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias, na reincidência;
- c) multa de 8.000 Unidades Fiscais de Referência - UFIRs e cassação de licença de funcionamento, quando persistir o problema.


Art. 3º- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 04 de agosto de 1998


Carlos Neder
Vereador - PT